



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.463, DE 08 DE AGOSTO DE 2.022.

"Altera o inciso I do artigo 3º Capítulo II do Decreto que Decreto nº 2.456, de 08 de julho de 2.022, que criou o Serviço de Perícia Médica, e estabeleceu procedimentos e critérios em relação aos Atestados Médicos, Declarações e faltas por parte dos Servidores Públicos Municipais".

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer de forma inequívoca o prazo de entrega das Declarações e ou Atestados médicos no âmbito do Município de Pedro de Toledo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 3º Capítulo II do Decreto que Decreto nº 2.456, de 08 de julho de 2.022, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 3º -...

I - Todos os Atestados Médicos e Declarações deverão ser entregues na Seção de Pessoal em horário comercial pelo próprio servidor ou por interposta pessoa, no prazo máximo de 48 horas a contar da data do afastamento do profissional das atividades profissionais."

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 08 de Agosto de 2.022.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 08 de Agosto de 2.022.
/mg.